
PROSPECTO OIC/Fundo

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações

SANTANDER MULTITAXA FIXA

30/06/2015

A autorização do Fundo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Fundo.

**CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO,
A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES****1. O Fundo**

- A denominação do Fundo é: Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações Santander Multitaxa Fixa adiante designado por Fundo.
- O Fundo constituiu-se como fundo aberto de obrigações de taxa fixa da União Europeia, tendo desde o dia 7/11/2013 assumido a forma de Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações, nos termos do artigo 6º do Regulamento da CMVM nº5/2013.
- A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 30 de Setembro de 1991 por tempo indeterminado e iniciou a sua actividade em 13 de Julho de 1992.
- O fundo alterou a denominação de Totta Taxa Fixa para Mutitaxa Fixa em 5 de Dezembro de 2002.
- Em 21 de Dezembro de 2006, adoptou a marca única «Santander».
- A data da última actualização do prospecto foi a 30 de Junho de 2015.
- O número de participantes do fundo em 31 de Dezembro de 2014 é de 1830.

2. A Entidade Gestora

- a) O Fundo é administrado pela Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., com sede na Rua da Mesquita, 6 – 1070-238 Lisboa.
- b) A entidade gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de € 17 116 510, sendo na sua totalidade detido pela Santander AM Holding, S.L. com sede em Espanha.
- c) A entidade gestora constituiu-se, por tempo indeterminado, por escritura pública lavrada no 21º Cartório Notarial de Lisboa no dia 27 de Dezembro de 1989, tendo a sua constituição sido publicada no Diário da República nº 156 – III Série, de 10 de Julho de 1991 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 de Julho de 1991.
- d) À Santander Asset Management - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, na sua qualidade de Entidade Gestora compete-lhe em geral, gerir o investimento, praticando todos os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, e em especial:
 - i. Seleccionar os activos para integrar o Fundo;
 - ii. Adquirir e alienar os activos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo.
- e) Compete-lhe ainda, administrar o Fundo, em especial:
 - i. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
 - ii. Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
 - iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;

-
- iv. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito da actividade do Fundo;
 - v. Proceder ao registo dos participantes, caso seja aplicável;
 - vi. Distribuir rendimentos;
 - vii. Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
 - viii. Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo envio de certificados;
 - ix. Conservar os documentos;
- f) Compete-lhe ainda, comercializar as unidades de participação do Fundo sob gestão.
- g) A Entidade Gestora e o Banco Depositário são responsáveis, nos termos gerais, perante a entidade responsável pela gestão e os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações.

3. Entidades Subcontratadas

A entidade gestora subcontratou os serviços de gestão de activos para os seus fundos de investimento mobiliários à sociedade SANTANDER ASSET MANAGEMENT, S.A., SGIIC, cuja sede se localiza em Espanha, sendo pertencente ao Grupo Santander SA.

4. O Depositário

O depositário dos ativos do organismo de investimento coletivo é o Banco Santander Totta, S.A., com sede na Rua do Ouro, 88 – 1100 Lisboa, em Lisboa que se encontra registado na CMVM como intermediário financeiro desde 29/07/1991.

O depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente, atua com honestidade, equidade, profissionalismo, independência e no exclusivo interesse dos participantes, estando sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:

- a) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do OIC e o contrato celebrado com a entidade responsável pela gestão, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e à extinção de unidades de participação do organismo de investimento coletivo;
- b) Assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento da lei e do regulamento de gestão do OIC de investimento, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das unidades de participação;
- c) Guardar os ativos, com exceção de numerário, do OIC, nos seguintes termos:
 - i. No que respeita a instrumentos financeiros que podem ser recebidos em depósito ou inscritos em registo: (i) O depositário guarda todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros e todos os instrumentos financeiros que possam ser fisicamente entregues ao depositário; (ii) Para este efeito, o depositário deve assegurar que todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros sejam registados nestes livros em contas separadas, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 306.º do Código dos Atores Mobiliários, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, em nome do organismo de investimento coletivo ou da entidade

-
- responsável pela estão agindo em nome deste, para que possam a todo o tempo ser claramente identificadas como pertencentes ao organismo de investimento coletivo, nos termos da lei aplicável;
- ii. No que respeita aos demais ativos: a) Verificar que o organismo de investimento coletivo é titular de direitos sobre tais ativos e registar os ativos relativamente aos quais essa titularidade surge comprovada, devendo a verificação ser realizada com base nas informações ou documentos facultados pela entidade responsável pela gestão e, caso estejam disponíveis, com base em comprovativos externos; b) Manter um registo atualizado dos mesmos;
- d) Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
- e) Assegurar que, nas operações relativas aos ativos do organismo de investimento coletivo, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado;
- f) Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- g) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do organismo de investimento coletivo;
- h) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do organismo de investimento coletivo;
- i) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do organismo de investimento coletivo, designadamente no que se refere: *i*) à política de investimentos, nomeadamente no que toca à aplicação de rendimentos; *ii*) à política de distribuição dos rendimentos; *iii*) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso, alienação e extinção de registo das unidades de participação; *iv*) à matéria de conflito de interesses;
- j) Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida e informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
- k) Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.
- l) O depositário deve ainda assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do OIC, em particular: *a*) da receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação; *b*) do correto registo de qualquer numerário do organismo de investimento coletivo em contas abertas em nome do organismo de investimento coletivo ou da entidade responsável pela gestão que age em nome deste, num banco central, numa instituição de crédito da União Europeia ou num banco autorizado num país terceiro ou noutra entidade da mesma natureza no mercado relevante onde são exigidas contas em numerário, desde que essa entidade esteja sujeita a regulamentação e supervisão prudenciais eficazes que tenham o mesmo efeito que a legislação da União e sejam efetivamente aplicadas, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 30º do Código dos Valores Mobiliários;

O depositário pode subscrever UPs do Fundo.

O depositário é responsável, nos termos gerais, perante a entidade responsável pela gestão e os participantes, por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações.

O depositário é responsável perante os participantes, de forma direta ou indireta, através da entidade responsável pela gestão, consoante a natureza jurídica da relação entre o depositário, a entidade responsável pela gestão e os participantes

O depositário é responsável independentemente de, por acordo da entidade responsável pela gestão e mediante contrato escrito, subcontratar a um terceiro a guarda de parte ou da totalidade dos instrumentos financeiros.

A substituição do depositário depende de autorização da CMVM.

5. As Entidades Comercializadoras

As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores são: **Banco Santander Totta S.A**, com sede na Rua do Ouro, 88 – 1100 Lisboa, **BEST, Banco Electrónico de Serviço Total SA**, com sede na Rua Alexandre Herculano, 38, 4º, Lisboa, e **Banco Activobank (Portugal), S.A**, com sede na Rua Augusta, nº 84, em Lisboa.

O Fundo é comercializado:

No Banco Santander Totta SA, através dos seus balcões e através da banca telefónica Superlinha, e da Internet, no *site* www.santandertotta.pt para os clientes respectivos do Banco Santander Totta, S.A., que tenham aderido a estes serviços.

No BEST, Banco Electrónico de Serviço Total, SA, através dos seus centros de investimento, banca telefónica e Internet (www.bancobest.pt), para os respectivos clientes que tenham aderido a este serviço.

No Banco Activobank SA, através dos seus estabelecimentos, Internet (www.activobank7.pt) e banca telefónica, para os respectivos clientes que tenham aderido a este serviço.

Enquanto entidades comercializadoras, os bancos acima referidos, respondem directamente perante os participantes pelos danos causados no exercício da sua actividade de comercialização.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de investimento

- a) O Fundo tem como objectivo, enquanto fundo de obrigações de taxa fixa, proporcionar aos seus participantes a valorização real do capital numa óptica de médio e longo prazos, através de uma carteira composta por instrumentos representativos de dívida, pública e privada, denominados em Euros para assim satisfazer as necessidades dos clientes com um perfil de risco conservador, que privilegiem um reduzido grau de risco de crédito e uma remuneração estável do seu investimento numa óptica de médio/longo prazo. Este fundo terá uma rentabilidade bastante correlacionada com a generalidade da dívida soberana de países da Zona Euro, sendo assim recomendável a

investidores com perfil para este tipo de activo ou a investidores que queiram complementar os seus activos com este tipo de exposição.

A menção «taxa fixa» não constitui garantia de rendibilidade fixa do fundo, respeitando ao tipo de activo predominante no património do mesmo.

b) A política de investimentos está vocacionada para o investimento directo ou indirecto num mínimo de dois terços do valor líquido global do fundo em obrigações diversas, sendo que todos os activos são emitidos em moeda Euro e pelo menos 90 % destes encontram-se cotados em Mercados da União Europeia, A carteira do fundo será constituída, numa percentagem superior a 50% do valor líquido global do Fundo, por obrigações de taxa fixa, de médio e longo prazos, emitidas na zona Euro com notação de *rating* de *investment grade* (mínimo de BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moodys), representado estes valores, regra geral, 80% da carteira do Fundo.

c) O fundo investirá ainda um mínimo de 20% do valor líquido global do fundo em títulos de dívida pública europeia, podendo investir ainda em obrigações hipotecárias de taxa fixa e acções preferenciais sem direito de voto denominadas em euros.

d) A título acessório o património do Fundo poderá ser aplicado, nomeadamente, em unidades de participação de fundos de investimento mobiliário que respeitem ou não os requisitos de legislação nacional adoptada por força da Directiva do Conselho nº 85/611/CEE de 20 de Dezembro com objectivos compatíveis com os do fundo, incluindo os fundos geridos pela mesma entidade gestora, outros instrumentos representativos de dívida nacionais ou internacionais que, do ponto de vista da Sociedade Gestora, representem adequadas oportunidades de investimento e activos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos, aplicações nos mercados interbancários, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras).

O fundo não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimento.

e) Não podem integrar o património do Fundo, acções, obrigações convertíveis ou obrigações que confirmam o direito de subscrição de acções ou de aquisição a outro título de acções.

Este Fundo investirá em activos denominados em Euros e efectuará sempre a cobertura do risco cambial inerente a valores expressos noutras divisas.

f)

A Entidade Gestora tem como objectivo seleccionar os emitentes de acordo com certos padrões de risco. Assim, o investimento nos activos deverá seguir a prudência adequada ao perfil do fundo, nos seguintes termos:

- Para as obrigações diversas, emitentes da União Europeia e internacionais com notação de *rating* de *investment grade* (mínimo de BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moodys) e emitentes nacionais com credibilidade, nomeadamente empresas cotadas, grandes empresas ou empresas participadas pelo Estado.
- Outros instrumentos representativos de dívida, nacionais ou internacionais, que do ponto de vista da Sociedade Gestora representem adequadas oportunidades de investimento, maioritariamente com notação de *rating* de *investment grade* (mínimo de BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moodys). O investimento em títulos abaixo deste *rating* ficarão restritos a um máximo de 10%.

-
- O investimento em obrigações de emitentes de mercados emergentes, terá carácter acessório.

Estes critérios serão sempre respeitados ao longo da vida do Fundo. Quando um dos activos não cumprir os critérios acima mencionados, a Entidade Gestora desenvolverá as acções necessárias para proceder à sua alienação, acautelando sempre, o melhor interesse dos participantes e deixando evidência das diligências efectuadas.

O Fundo poderá investir em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito (“Credit Link Notes”) que têm associado ao risco do emitente o risco de crédito dos activos subjacentes àqueles valores mobiliários.

O fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados quer com o objectivo de proceder à cobertura do risco financeiro do Fundo, quer com o objectivo de aumentar a exposição ao risco da respectiva carteira, limitando-se, neste caso, a 10% do valor líquido global do fundo.

1.2. Mercados

- Pelo menos 90% dos valores mobiliários referidos na política de investimentos deverão ser admitidos à negociação no Mercado Regulamentado de qualquer Estado-membro da União Europeia, podendo o restante ser admitido à negociação nos seguintes mercados: NYSE, Bolsa de Valores de Zurique, Bolsa de Valores de Tóquio e Bolsa de Valores de São Paulo.

- No caso de instrumentos representativos de dívida, serão ainda considerados os seguintes mercados especializados: Mercado especial de dívida pública; MTS; Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente, tais como Clearstream ou Euroclear, onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objectivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objecto de transacção.

1.3. *Benchmark* (parâmetro de referência do mercado)

Na gestão do Fundo, a Sociedade Gestora não utiliza nenhum parâmetro de referência.

1.4. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

Em Abril de 2012, a SAM subcontratou os serviços de gestão de activos para os seus fundos de investimento mobiliários à sociedade Santander Asset Management, S.A., SGIIC (SAM SGIIC), cuja sede se localiza em Espanha. A SAM SGIIC dispõe de uma Política de Execução de Ordens formalmente estabelecida que cumpre com os requisitos definidos pelo normativo MiFID (Directiva 2004/39/CE e as suas normas de aplicação e transposição) designadamente no que respeita à definição dos factores de execução óptima das ordens.

Neste âmbito foram identificados e definidos os seguintes factores:

- a) **Preço:** Valor monetário expresso numericamente associado de um bem ou serviço, considerado como o que se poderia obter na negociação dos instrumentos financeiros nos diferentes centros de execução incluídos na presente política e que se forma pela oferta e procura, e portanto, implicitamente condicionado pelos agentes que contribuem para a sua formação. O preço pode variar entre os diferentes centros de execução disponíveis, para o

mesmo instrumento financeiro, em função dos factores de liquidez e volume (de oferta e procura).

b) **Custos:** Medidas monetária associadas à execução e/ou liquidação da ordem do cliente nos diferentes centros de execução incluídos na presente política e que são suportados directamente pelo mesmo (e.g. custos de transacção e corretagens, gastos dos centros de execução, das câmaras ou entidades de liquidação e compensação ou órgãos similares que cumpram estas funções, impostos ou taxas pagáveis em determinadas jurisdições, custos de conexão, etc.). A soma total dos custos a incorrer pelo cliente pode variar nos diferentes centros de execução disponíveis para o mesmo instrumento financeiro em função da aplicabilidade ou não da operação concreta de todos os conceitos de custos indicados e/ou do valor final dos mesmos.

c) **Rapidez:** Tempo necessário para a execução da ordem do cliente num centro de execução específico, de entre os centros disponíveis para o instrumento financeiro concreto, desde a recepção da ordem até à confirmação da execução, em circunstâncias standard de mercado. A rapidez pode variar entre os diferentes centros de execução disponíveis para um mesmo instrumento financeiro.

d) **Probabilidade da execução e da liquidação:** Factores relacionados com o conceito de liquidez, entendido como a profundidade de mercado existente no que diz respeito a um instrumento financeiro em concreto e consequência dos factores preço e volume (de oferta e procura) nos diferentes centros de execução disponíveis, que aumenta a probabilidade de que a ordem do cliente seja executada. A liquidez de um instrumento financeiro em concreto pode variar entre os diferentes centros de execução disponíveis como consequência da correlação com os factores preço e volume (de oferta e procura, tal e como se define de seguida).

e) **Volume:** Volume de oferta e procura para um instrumento financeiro em concreto nos centros de execução disponíveis que vai determinar a profundidade de mercado/liquidez existente nos mesmos e o preço a que se pode negociar estabelecendo a probabilidade de execução da ordem do cliente. O volume de um instrumento financeiro em concreto pode variar entre os diferentes centros de execução disponíveis como consequência da correlação com os factores preço e liquidez (de oferta e procura).

f) **Natureza da ordem:** Ordem de mercado, ordem limitada, etc. É responsabilidade do cliente, no momento de transmissão da ordem, especificar o tipo de ordem concreto de que se trata para que se possa dar às mesmas o tratamento mais adequado. Os restantes factores indicados são igualmente aplicáveis neste caso.

1.5. Limites legais ao investimento

A composição da carteira do Fundo terá em conta o que na lei se encontra estabelecido e obedecerá designadamente às seguintes regras:

1- Até um máximo de 10% do valor líquido global do Fundo em Valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados referidos em 1.2. e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de 1 ano a contar da data da emissão. Uma vez excedido esse limite, passará a ser considerado para efeitos do limite referido em 3

2- Sem prejuízo do limite máximo de 10% fixado pela sociedade gestora e constante da política de investimentos, até um máximo de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único Fundo autorizado nos termos da Directiva n.º 85/611/CEE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985 ou que corresponda à noção de Fundo

harmonizado ou outros sujeitos a um regime de supervisão considerado pela CMVM como equivalente e desde que esteja assegurada a cooperação com as autoridades competentes para a supervisão, bem como um nível de protecção equivalente aos participantes, e que elaborem relatórios anuais e semestrais que permitam uma avaliação do seu activo e passivo, receitas e transacções, e finalmente que não possam, nos termos dos documentos constitutivos, investir mais de 10% dos seus activos em unidades de participação de Fundo (sendo possível investir até ao limite de 30% do seu valor líquido neste segundo tipo de fundos).

3 -Até um máximo de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos no artigo 45º/1 do DL 252/2003, de 17 de Outubro.

4-Até um máximo de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sendo que o conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% deste valor, não sendo contudo este limite aplicável a depósitos e a transacções sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial. Este limite de 10% é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado Membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados Membros da União Europeia, e para 25% no caso de obrigações hipotecárias emitidas por uma instituição de crédito sediada num Estado Membro da União Europeia, podendo o investimento neste tipo de activos atingir o máximo de 80% do valor líquido global do Fundo.

5- Não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade.

6- Não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.

7 – A entidade gestora pode contrair empréstimos por conta do fundo, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do fundo.

8 – O fundo detém no mínimo, 2/3 do seu valor líquido global investido, directa ou indirectamente, em obrigações, não podendo investir, directa ou indirectamente, em acções ordinárias.

1.6. Características Especiais do Fundo

Este Fundo apresenta um elevado nível de liquidez, investindo maioritariamente em obrigações de taxa fixa de emitentes soberanos da Zona Euro cotadas em mercados da União Europeia, com ampla liquidez e denominadas em Euros.

Descrição dos riscos materialmente relevantes:

-
- a. Risco Operacional: O Fundo está exposto ao risco de perdas que resultem nomeadamente de erro humano, falhas no sistema ou valorização incorrecta dos activos subjacentes.
 - b. Risco de Crédito: O investimento em obrigações tem inerente um risco de crédito relativo a cada emitente e/ou emissão. O reembolso do capital investido na maturidade, bem como o pagamento de cupões depende do bom cumprimento das responsabilidades dos emitentes das obrigações. No caso de incumprimento por parte dos emitentes (nomeadamente em caso de insolvência) o participante poderá registar uma perda significativa do capital inicialmente investido.
 - c. Risco de Mercado: O risco de mercado é um risco genérico que advém do investimento em qualquer tipo de activo. A valorização dos activos depende particularmente da evolução dos mercados financeiros, bem como da evolução económico dos emitentes, que por sua vez, são influenciados pela situação geral da economia mundial e por circunstâncias políticas e económicas inerentes a cada país. Em particular os investimentos implicam:
 - i. Risco de mercado proveniente do investimento em acções: O mercado accionista apresenta genericamente uma volatilidade elevada, o que implica que os preços dos activos possam oscilar de forma significativa.
 - ii. Risco de taxa de juro: As flutuações das taxas de juro afectam o preço das obrigações. Os preços das obrigações variam em sentido contrário ao da variação das taxas de juro. Desta forma, caso se verifique uma subida das taxas de juro, os preços das obrigações sofrerão uma desvalorização. Inversamente, uma descida das taxas de juro determinará uma valorização das obrigações. A sensibilidade da variação do preço das obrigações a flutuações na taxa de juro será tanto maior quanto mais longo for o seu prazo de vencimento.
 - iii. Risco de taxa de câmbio: Como consequência do investimento em activos denominados em divisas distintas da divisa de referência do Fundo, assume-se um risco que deriva das flutuações nas taxas de câmbio.
 - d. Risco de investimento em países emergentes: O investimento em mercados emergentes pressupõe maior volatilidade que o investimento em mercados desenvolvidos. Alguns destes países podem ter governos relativamente instáveis, economias sustentadas num nº reduzido de sectores de actividade e mercado de valores com muito pouca liquidez (volumes negociados baixos e volatilidade alta dos preços). O risco de nacionalização ou expropriação de activos, de instabilidade social, política e económica é superior nestes países face a países desenvolvidos.
 - e. Risco de investimento em instrumentos financeiros derivados: A utilização de instrumentos financeiros derivados, incluindo a cobertura de investimentos em *cash*, também pressupõe riscos, tal como a possibilidade de que haja uma correlação imperfeita entre o movimento do valor dos contratos de derivados e

dos subjacentes, objecto da cobertura, o que pode implicar a não obtenção do resultado previsto inicialmente. O investimento em instrumentos financeiros derivas comporta riscos adicionais face a investimento em *cash*, uma vez que implicam alavancagem, o que os torna particularmente sensíveis a variações de preço do subjacente e pode multiplicar as perdas no valor da carteira.

- f. Risco de selecção de investimentos: A selecção dos fundos subjacentes obedece a um rigoroso processo de análise e avaliação dos mesmos (Due dilligence). Este processo abrange, entre outros, aspectos muito concretos como estratégias e processos de investimento, construção de carteiras, controlo de risco, risco das sociedades gestoras dos fundos em análise, capacidade e experiência dos gestores, análise quantitativa e de documentação legal. Os due dilligence são revistos periodicamente e complementados com visitas às gestoras dos fundos subjacentes.
- g. Risco Fiscal: Uma alteração adversa do regime fiscal poderá diminuir a remuneração potencial dos activos do Fundo.

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

2.1 Derivados

A Entidade gestora, para efeitos de cálculo de exposição global a instrumentos financeiros derivados, adopta a abordagem baseada nos compromissos prevista no artigo 17º do Regulamento da CMVM nº5/2013.

O fundo está sujeito ao risco associado aos activos que integram a sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função desse facto.

O fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados quer com o objectivo de proceder à cobertura do risco financeiro do Fundo, quer com o objectivo de aumentar a exposição ao risco da respectiva carteira, limitando-se, neste caso, a 10% do valor líquido global do fundo.

Como risco financeiro entende-se:

- risco de variação de preços dos activos que compõem a carteira;
- risco de variação das taxas de juro de curto prazo ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados
- risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas em euros.

O fundo poderá utilizar os seguintes instrumentos financeiros derivados:

- Contratos de futuros 10 yr Bund, 5 yr Bobl, 2 yr Schatz.
- Outros futuros e opções padronizados sobre taxas de juro ou taxas de câmbio;
- Caps, Floors e Collars sobre taxas de juro;
- Forwards cambiais e de taxa de juro;
- Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e taxa de câmbio

- Derivados para a cobertura de riscos de crédito, designadamente “Credit Default Swaps”.

Os instrumentos financeiros derivados cotados deverão ser negociados em Bolsas e mercados regulamentados da União Europeia. Acessoriamente poderá investir ainda nos mercados CBOT, EUREX, Hong Kong Futures Exchange, Tokyo International Financial Futures Exchange e LIFFE.

O fundo poderá ainda transaccionar instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral desde que desde que:

- i) Os activos subjacentes sejam abrangidos pelo presente número, instrumentos financeiros que possuam pelo menos uma característica desses activos, ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o fundo possa efectuar as suas aplicações, nos termos dos documentos constitutivos;
- ii) As contrapartes nas operações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial, de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeitas a regras prudenciais equivalentes; e
- iii) Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do fundo;

A exposição do Fundo ao risco de uma contraparte numa transacção de instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:

- a) 10% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito com a sua sede estatutária num Estado-membro ou, caso tenha a sua sede estatutária num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;
- b) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

A exposição total do Fundo não pode exceder 100% do seu valor líquido global.

2.2 Reportes e Empréstimos

A Entidade gestora não irá realizar operações de reporte e empréstimo de valores por conta do fundo.

3. Valorização activos

3.1. Momento de referência da valorização

- O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à

soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

- As 17 horas representam o momento relevante do dia, para:
 - efeitos da valorização dos activos que integram o património do fundo,
 - a determinação da composição da carteira que irá ter em conta todas as transacções efectuadas e confirmadas, em Portugal e no estrangeiro, até esse momento.
- O critério para efeitos de valorização dos activos cotados ou negociados em mercado regulamentado são os descritos no ponto seguinte.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da Unidade de participação

A valorização dos activos que compõem a carteira do Fundo será efectuada de acordo com as seguintes regras:

Instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado

- Encontrando-se admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflecte o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transaccionados pela entidade responsável pela gestão.
- Para a valorização de instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado, será tomada como referência a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados do dia da valorização ou o último preço conhecido quando aqueles não existam.
- Para os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, a entidade gestora adopta critérios que têm por base o valor das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, nomeadamente através do sistema *Bloomberg*, desde que as mesmas não incluam valores resultantes de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade gestora e cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.
- No caso de não existir cotação ou preço de referência no próprio dia da valorização, será considerada a última cotação de fecho ou o preço de referência conhecido desde que os mesmos se tenham verificado nos quinze dias anteriores ao dia da valorização.
- Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:
 - i. Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
 - ii. A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;

- iii. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.
- Para a valorização de instrumentos derivados, será tomado o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde se encontram admitidos à negociação.
- São equiparados a instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de avaliação, os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado, que não sejam transaccionados nos 15 dias que antecedem a respectiva avaliação.

Instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado

- A valorização de instrumentos financeiros em processo de admissão a um mercado regulamentado terá por base a avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
- Para a valorização de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado, a entidade gestora adopta critérios que têm por base o valor das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, nomeadamente através do sistema *Bloomberg*, desde que as mesmas não incluam valores resultantes de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade gestora e cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.
- Na impossibilidade de aplicação do referido, recorrer-se-á a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
- A valorização das unidades de participação reflectirá o último valor divulgado pela respectiva entidade gestora.

Valorização cambial

- Os activos denominados em moeda estrangeira serão avaliados em função das últimas cotações conhecidas, no momento de referência de valorização da carteira, divulgadas pelo Banco de Portugal ou por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas, como sejam a *Reuters*, *Bloomberg* ou *Moneyline Telerate*.

4. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

Tabela de custos imputáveis ao Fundo Ano - 2014

Custos	Valor €	%VLGF
Comissão de Gestão		
<i>Componente Fixa</i>	117 779	0,50%
Comissão de Depósito	8 245	0,04%
Taxa de Supervisão	3 937	0,02%
Custos de Auditoria	969	0,00%
Outros Custos	-	0,00%
TOTAL	130 930	
TAXA ENCARGOS CORRENTES		0,56%

Tabela Actual de custos

Custos	% da Comissão
Imputáveis directamente ao participante	
Comissão de Subscrição	0,00%
Comissão de Transferência	0,00%
Comissão de Resgate	Por período inferior ou igual a 15 dias – 1%. Por um período superior a 15 dias – 0%.
Imputáveis directamente ao Fundo	
Comissão de Gestão (Taxa Anual Nominal)	
Componente Fixa	0,5%
Componente Variável	0,00%
Comissão de Depósito (Taxa Anual Nominal)	0,035%
Taxa de Supervisão (Mensal)	0,0133‰
Outros Custos (os custos de transacção não são incluídos para efeitos de cálculo da Taxa Encargos Correntes).	taxa de bolsa, corretagem, liquidação, custos associados ao ROC

4.1. Comissão de gestão

- a) Valor da comissão: 0.5% ao ano.
- a) Calculada diariamente sobre o património líquido global do Fundo.
- b) Condições de cobrança: é cobrada mensal e postecipadamente no 5º dia útil do mês seguinte.

4.2. Comissão de depósito

- c) Valor da comissão: 0.035% ao ano.
- d) Calculada diariamente sobre o património líquido global do Fundo.
- e) Condições de cobrança: é cobrada mensal e postecipadamente no 5º dia útil do mês seguinte.

4.3. Outros encargos

- As despesas relativas à compra e venda de valores em mercado primário e secundário e impostos que incidam ou venham a incidir sobre estas despesas são por conta do Fundo, bem como os montantes devidos a título de taxa de supervisão da CMVM e os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor.

5 Política de rendimentos

- Os rendimentos do Fundo provêm dos proveitos líquidos das suas aplicações e das mais-valias realizadas deduzidos os encargos em que o Fundo incorre.

-
- O Fundo é de capitalização, não procedendo à distribuição de rendimentos.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

- O património do Fundo é representado por partes, sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

1.2. Forma de representação

- As unidades de participação adoptam a forma escritural e são fraccionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

- O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do fundo, foi de 4,98 Euros.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação é o valor conhecido e divulgado no dia útil posterior à data do pedido de subscrição. Deste modo, as ordens de subscrição serão efectuadas a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação é o valor conhecido e divulgado no dia útil subsequente à do respectivo pedido. Deste modo, as ordens de resgate serão efectuadas a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

- Os pedidos efectuados depois das 15h30 através da banca telefónica Superlinha, ou através da Internet, no site do Banco Santander Totta, são considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.
- Os pedidos efectuados através da Internet, no site do Banco Best bem como no site do Banco Activobank depois das 15h30, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em espécie ou numerário

- As subscrições e resgates são sempre efectuados em numerário.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

- A subscrição mínima deverá ser um número de Unidades de Participação equivalente a € 500.

4.2. Comissões de subscrição

- Não existe comissão de subscrição.

4.3. Data da subscrição efectiva

- A subscrição efectiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza no dia útil seguinte ao pedido de subscrição, quando a importância correspondente ao preço de emissão é paga pelo subscritor e é integrada no activo do Fundo.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

- Haverá lugar a uma comissão de resgate, variável em função do período de permanência no Fundo:
 - por um período inferior ou igual a 15 dias – 1%
 - por um período superior a 15 dias – 0%.
- O critério de selecção das unidades de participação objecto de resgate em função da antiguidade da subscrição, é o «FIFO», ou seja, as primeiras unidades a serem subscritas são as primeiras a serem resgatadas.
- O eventual aumento das comissões de resgate ou agravamento das suas condições de cálculo, só se aplica às subscrições efectuadas após a entrada em vigor da respectiva alteração aprovada pela CMVM.

5.2. Pré-aviso

- A data para efeitos de pagamento dos pedidos de resgate das Unidades de participação será de 3 dias úteis após a data do respectivo pedido.
- Os pagamentos feitos aos participantes serão efectuados por crédito das respectivas contas junto das entidades comercializadoras.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo fundo e o recurso ao endividamento nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a sociedade gestora poderá mandar suspender as operações de resgate.
- b) No caso referido no número anterior, a suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efectuar-se mediante declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.

-
- c) Obtido o acordo do depositário, a sociedade gestora pode ainda suspender as operações de subscrição, emissão ou de resgate de unidades de participação quando:
- i) Ocorram situações excepcionais susceptíveis de pôr em risco os legítimos interesses dos investidores;
 - ii) Desde que comunique justificadamente à CMVM a sua decisão.
- d) Verificada a suspensão, nos termos anteriormente mencionados, a sociedade gestora divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.
- e) A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pode determinar, nos dois dias seguintes à recepção da comunicação descrita na alínea c) ii), o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da sociedade gestora.
- f) A Comissão do Mercado e dos Valores Mobiliários pode por sua iniciativa, quando ocorram circunstâncias excepcionais e sempre que o interesse dos participantes o aconselhe, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respectivas unidades de participação, bem como determinar o respectivo levantamento. A suspensão e o seu levantamento, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento de notificação da CMVM à sociedade gestora não tenham sido satisfeitos.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito nomeadamente a:

- Receber as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI) antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
 - Obter o prospecto completo e os relatórios e contas anual e semestral, sem qualquer encargo, junto da entidade gestora, do depositário e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
 - Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
 - Receber o valor correspondente ao resgate e a sua quota-parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;
 - A ser ressarcidos pela entidade gestora dos prejuízos sofridos em consequência de erros ocorridos no processo de valorização do património do Fundo, no cálculo e na divulgação do valor da unidade de participação, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nomeadamente quanto à cobrança de juros compensatórios, sempre que se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - i) a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados a 0,5%;
 - ii) o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a €5.
- Para este efeito concorrem todos os erros que não se encontrem regularizados à data da última situação de erro detectada.

- A ser ressarcidos igualmente pela entidade gestora, nos termos referidos no ponto acima, em virtude de erros ocorridos na realização de operações por conta do fundo ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo processamento intempestivo das mesmas.

- A serem informados individualmente designadamente nas seguintes situações: liquidação e fusão de fundo, aumento de comissões gestão e depósito, modificação significativa de política de investimentos, da política de rendimentos e do prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação, substituição da gestora ou depositário.

- A receberem, com uma periodicidade mínima mensal, um extracto que contenha, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento.

A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do Fundo, obrigando-se os participantes a respeitar os mesmos, e confere à entidade gestora os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do Fundo

a) Fundada no interesse dos participantes, e atenta às circunstâncias, especialmente no que se refere às condições de mercado, a sociedade gestora poderá proceder à liquidação e partilha do Fundo, mediante comunicação prévia à CMVM, procedendo, ainda, à publicação de um aviso no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt), contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. Este prazo não poderá exceder dez dias úteis, salvo autorização da CMVM concedendo um prazo superior.

b) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo, devendo a sociedade gestora promover a afixação, nos balcões do depositário e nos outros locais de comercialização das unidades de participação do Fundo, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e sobre a data prevista para encerramento da liquidação.

c) O prazo previsto para pagamento aos participantes não excederá em cinco dias úteis o prazo previsto para o resgate, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.

d) Os participantes do Fundo não poderão exigir a respectiva liquidação ou partilha.

e) O Fundo poderá ainda ser liquidado no decurso de um processo compulsivo determinado pela CMVM, nos termos da lei.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo fundo e o recurso ao endividamento nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de

unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a sociedade gestora poderá mandar suspender as operações de resgate.

b) No caso referido no número anterior, a suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efectuar-se mediante declaração escrita do participante, ou noutra suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.

c) Obtido o acordo do depositário, a sociedade gestora pode ainda suspender as operações de subscrição, emissão ou de resgate de unidades de participação quando:

i) Ocorram situações excepcionais susceptíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores;

ii) Desde que comunique justificadamente à CMVM a sua decisão.

d) Verificada a suspensão, nos termos anteriormente mencionados, a sociedade gestora divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.

e) A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pode determinar, nos dois dias seguintes à recepção da comunicação descrita na alínea c) ii), o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da sociedade gestora.

f) A Comissão do Mercado e dos Valores Mobiliários pode por sua iniciativa, quando ocorram circunstâncias excepcionais e sempre que o interesse dos participantes o aconselhe, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respectivas unidades de participação, bem como determinar o respectivo levantamento. A suspensão e o seu levantamento, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento de notificação da CMVM à sociedade gestora não tenham sido satisfeitos.

PARTE II INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II PREVISTO NO ARTIGO 64.º DO REGIME JURÍDICO DOS FUNDOS, APROVADO PELO DL N.º 252/2003, DE 17 DE OUTUBRO.

CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a Entidade Gestora

a) Órgãos sociais:

Conselho de Administração

Presidente: Joaquim António Aires Mateus de Calça e Pina

Vogais: José Manuel Neves

Javier Seirul-Lo Salas

Fiscal Único

Efectivo: Deloitte & Associados, SROC, SA

Suplente: Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro

Assembleia-geral

Presidente: António Miguel Leonetti Terra da Motta

Secretário: Raquel João Branquinho Nunes Garcia

Principais funções exercidas pelos membros do órgão de administração fora da entidade gestora:

JOAQUIM ANTÓNIO AIRES MATEUS DE CALÇA E PINA

◇ SANTANDER PENSÕES – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A	Presidente do Conselho de Administração
◇ Santander Gestão de Activos, SGPS, SA	Presidente do Conselho de Administração

JOSÉ MANUEL NEVES

◇ SANTANDER PENSÕES – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A	Vogal do Conselho de Administração
◇ Santander Gestão de Activos, SGPS, SA	Vogal do Conselho de Administração

JAVIER SEIRUL-LO SALAS

◇ Santander Gestão de Activos, SGPS, SA	Vogal do Conselho de Administração
--	------------------------------------

b) Relações de Grupo

- A sociedade gestora Santander Asset Management- Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário SA, é detida a 100% pela Santander AM Holding, S.L., a qual por sua vez é detida a 100% pelo Grupo Santander.
- A sociedade gestora Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário SA, o banco depositário e entidade comercializadora Banco Santander Totta, fazem parte do Grupo Santander.

c) Outros Fundos geridos pela entidade gestora – Anexo I ao presente prospecto.

d) Identificação dos proveitos natureza não pecuniária

Não existem quaisquer proveitos de natureza não pecuniária.

e) Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo:

Rua da Mesquita, 6 – 1070-238 Lisboa – Tel: 21 370 40 00 Fax: 21 370 58 78

2. Consultores de Investimento

Não existe qualquer contrato de consultoria de investimento para o presente Fundo.

3. Auditor do Fundo

- Mazars & Associados, SROC, SA, com sede no Centro Empresarial Torres de Lisboa, R. Tomás da Fonseca Torre G 5º andar, 1600-209 Lisboa, representado por Dr. Fernando Jorge Marques Vieira, ROC nº 564.

4. Autoridade de Supervisão do Fundo

- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – Rua Laura Alves, nº4, 1050-138, Lisboa.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

a) O valor diário da unidade de participação é divulgado diariamente em todos os locais e através dos meios utilizados para a comercialização do Fundo, designadamente a Internet. – www.santandertotta.pt, www.bancobest.pt, www.activobank7.pt.

b) É ainda publicado diariamente no sistema de difusão de informação da CMVM. – www.cmvm.pt

2. Consulta da carteira do Fundo

A composição da carteira do Fundo é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMVM – disponível em www.cmvm.pt.

3. Documentação do Fundo

- O prospecto completo, a informação fundamental destinada aos investidores (IFI) e os relatórios anual e semestral encontram-se à disposição dos interessados em todos os locais e meios de comercialização dos Fundos, bem como junto da entidade gestora e serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.
- No prazo de quatro meses após o encerramento das contas anuais (31 de Dezembro), a Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., publicará no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt), um aviso informando que o conjunto de documentos que integram o Relatório e Contas Anual dos Fundos, se encontra à disposição do público em todos os locais de comercialização.

-
- No prazo de dois meses após o encerramento das contas semestrais (30 de Junho), a Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., procederá a sua divulgação através da forma supra descrita.

4. Contas dos Fundos

- As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respectivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

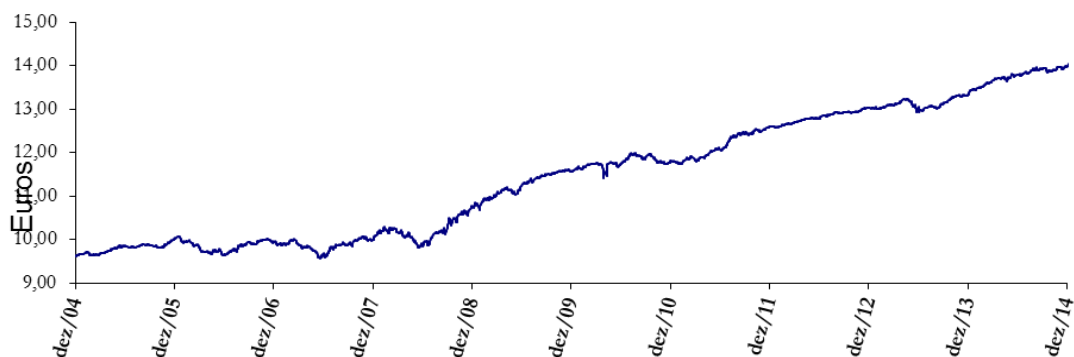
Rendibilidade e risco históricos

Evolução gráfica da rendibilidade



As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades e participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

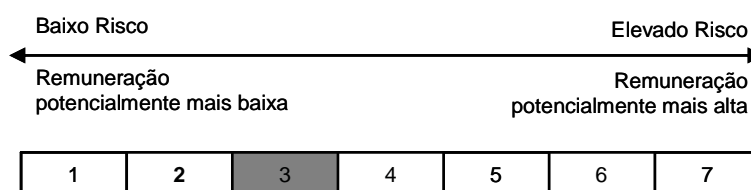
Evolução gráfica do valor da unidade de participação – Jan. 2005 a Dez. 2014



Quantificação das rendibilidades e do nível de risco

Ano	Rendibilidade	Risco	Classe de Risco
2005	4,26%	1,81%	2
2006	-0,87%	2,73%	3
2007	0,57%	3,22%	3
2008	7,48%	4,88%	3
2009	7,59%	3,04%	3
2010	2,03%	3,59%	3
2011	6,77%	1,95%	2
2012	3,42%	1,03%	2
2013	2,27%	1,65%	2
2014	4,95%	1,62%	2

Indicador Sintético de Risco



Os dados históricos, tais como utilizados no Indicador Sintético, podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo. A categoria de risco e de remuneração indicada não é garantida nem é inalterável, podendo a categorização do Fundo mudar com o tempo, sendo que a categoria mais baixa de risco não significa que se trate de um investimento isento de risco.

Este Fundo encontra-se na categoria indicada por investir em obrigações de taxa fixa, com um mínimo de investimento de dois terços do valor líquido global do fundo em obrigações diversas e pelo menos 90% dos activos serão cotados em mercados da União Europeia.

CAPÍTULO IV - Perfil do Investidor a que se dirige o Fundo

O Fundo destina-se a investidores que assumam uma perspectiva de valorização do seu capital no médio/longo prazo, através de uma maior exposição ao risco de taxa de juro de longo prazo e, como tal, estejam na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período recomendado superior a 1 ano, suportando as oscilações no valor da unidade de participação características neste tipo de fundos.

CAPÍTULO V - Regime Fiscal

Tributação do organismo de investimento coletivo

- Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”)

O organismo de investimento coletivo (“OIC”) é tributado, à taxa geral de IRC (21% em 2015), sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

As mais-valias de imóveis adquiridos antes de 1 de julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de junho de 2015 na proporção correspondente ao período de detenção daqueles ativos até 30 de junho de 2015, enquanto que as mais-valias apuradas com os restantes ativos adquiridos antes de 1 de julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de junho de 2015, considerando-se, para este efeito, como valor de realização, o valor de mercado a 30 de junho de 2015.

O OIC está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável.

Este regime é aplicável, com as necessárias adaptações, aos OIC divididos em compartimentos patrimoniais autónomos (a incluir apenas quando aplicável).

- Imposto de Selo

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIC, à taxa de 0,0025%. (a incluir apenas no caso de OIC que invistam exclusivamente em instrumentos de mercado monetário e depósitos).

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%. (a incluir apenas no caso de OIC que não invistam exclusivamente em instrumentos de mercado monetário e depósitos).

Tributação dos participantes

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição/subscrição da UP, exceto quanto a UP adquiridas/subscritas antes de 1 de julho de 2015, em que a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP, é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor da UP/ação que reflita os preços de mercado de 30 de junho de 2015 (salvo, no caso das transmissões, se o valor de aquisição tiver sido superior).

A) Pessoas singulares

a. Residentes (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português)

i. Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de UP e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.

ii. Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

b. Não residentes

[Quando o OIC assuma a natureza de Fundo ou Sociedade de Investimento Imobiliário]

Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de UP são sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 10%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP são sujeitos a tributação autónoma à taxa de 10%.

[Quando o OIC assuma a natureza de Fundo ou Sociedade de Investimento Mobiliário]
Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das UP são sujeitos a tributação à taxa de 28%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos de capitais e rendimentos obtidos com as operações de resgate das UP, ou via tributação autónoma, no caso de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da UP.

B) Pessoas coletivas

a. Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da UP concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

b. Não residentes

[Quando o OIC assuma a natureza de Fundo ou Sociedade de Investimento Imobiliário]

Os rendimentos distribuídos pelo OIC, enquanto rendimentos de capitais, bem como os rendimentos decorrentes de operações de resgate de UP, estão sujeitos a retenção na fonte, a título definitivo, à taxa liberatória de 10%.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 10%.

[Quando o OIC assuma a natureza de Fundo ou Sociedade de Investimento Mobiliário]

Os rendimentos obtidos com as UP são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável ou detidos, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território português, os rendimentos decorrentes das UP estão sujeitos a tributação à taxa de 25%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos distribuídos, ou tributação autónoma, no caso de rendimentos auferidos com o regaste ou com a transmissão onerosa da UP.

ANEXO I

Fundos sob gestão da sociedade gestora a 31 de Dezembro de 2014

			€	participantes
Santander MultiTesouraria	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investe essencialmente em obrigações de taxa variável denominadas em euros e em depósitos bancários de elevada liquidez	143 134 540	42 580
Santander MultiCrédito	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	Investe essencialmente em obrigações de dívida privada de taxa variável denominadas em Euros	70 401 665	11 168
Santander MultiObrigações	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	Investe essencialmente em obrigações de dívida privada de taxa variável denominadas em Euros	372 261 115	13 705
Santander MultiTaxa Fixa	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	Investe essencialmente em obrigações de dívida pública de taxa fixa de médio e longo prazo emitidas na zona Euro	38 924 689	1830
Santander Poupança Futura FPR	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	A carteira será constituída essencialmente por instrumentos representativos de dívida pública e privada.	116 175 871	47 425
Santander Poupança Investimento FPR	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	A carteira será constituída essencialmente por instrumentos representativos de dívida pública e privada. No	50 325 099	11 863

Santander Global	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível	máximo cerca de 30% do Fundo pode ser aplicado em acções Carteira diversificada com maior incidência para obrigações (taxa fixa e taxa variável), e activos de curto prazo. Tendencialmente o Fundo investirá cerca de 25% em acções	202 010 019	15 063
Santander Carteira Alternativa	Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto	Investe em Hedge Funds e Fundos de Hedge Funds que seguem diferentes estratégias	2 238 418	27
Santander Acções Portugal	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Acções	Investimento em acções de empresas portuguesas expressas em Euro e admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Lisboa	99 673 124	8 109
Santander PPA	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Investimento em acções de empresas portuguesas expressas em Euro e admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Lisboa	3 752 920	504
Santander Acções Europa	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Acções	Vocacionado para o investimento em acções de empresas europeias que deverão estar cotadas em Mercados de Cotações oficiais de um qualquer Estado-membro da EU, Suíça e Noruega	56 578 308	2 905
Santander Acções América	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Acções	Investe essencialmente em acções de empresas cotadas em bolsas de valores e mercados regulamentados dos EUA. Tendencialmente corre risco cambial	30 607 862	1 387
Santander Ibérico Premium	Fundo Alternativo Aberto de Obrigações	Pretende proporcionar rendimentos, numa base anual indexados a uma carteira composta	37 737 681	2 600

Santander Premium Julho 2012	Fundo Alternativo Aberto de Obrigações	por obrigações de dívida privada e dívida pública. Pretende proporcionar rendimentos, numa base trimestral, indexados a uma carteira composta por obrigações de dívida privada e dívida pública. Pretende proporcionar rendimentos, numa base anual indexados a uma carteira composta por obrigações de dívida privada e dívida pública. Pretende proporcionar rendimentos, numa base anual indexados a uma carteira composta por obrigações de dívida privada e dívida pública. Investimento focado em fundos de terceiros numa carteira de activos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 0% e 20%	36 596 931	2 603
Santander Ibérico Maio 2013	Fundo Alternativo Aberto de Obrigações	Investimento focado em fundos de terceiros numa carteira de activos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 20% e 40%	37 190 191	1 851
Santander Ibérico Premium Julho 2013	Fundo Alternativo Aberto de Obrigações	Investimento focado em fundos de terceiros numa carteira de activos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 20% e 40%	70 151 423	3 167
Santander Select Defensivo	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em fundos de terceiros numa carteira de activos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 20% e 40%	100 967 989	4 942
Santander Select Moderado	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em fundos de terceiros numa carteira de activos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 20% e 40%	56 439 850	2 742
Santander Select Dinâmico	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em fundos de terceiros numa carteira de activos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 20% e 40%	20 894 724	1 295

Santander Private Defensivo	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 50% e 70% Investimento focado em fundos de terceiros numa carteira de activos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 0% e 20%	55 733 756	313
Santander Private Moderado	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em fundos de terceiros numa carteira de activos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 20% e 40%	54 306 989	314
Santander Private Dinâmico	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em fundos de terceiros numa carteira de activos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 50% e 70%	6 730 930	57
Santander MultiActivos 0-30	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em Obrigações e Acções do mercado europeu, com uma exposição à classe acionista entre 0% e 30%	3 689 620	150
Santander MultiActivos 20-60	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em Obrigações e Acções do mercado europeu, com uma exposição à classe acionista entre 20% e 60%	3 103 147	55
Santander NovImovest	Fundo Imobiliário Aberto de Acumulação	Aquisição de Imóveis preferencialmente destinados a comércio ou serviços, tendo por	330 315 263	4 668

LusImovest	Fundo Imobiliário Fechado de Acumulação	finalidade principal o arrendamento dos mesmos. Aquisição de Imóveis preferencialmente para desenvolvimento de projectos de construção e, ainda, para arrendamento, em especial quando destinados a comércio ou serviços. Privilegia a aquisição, gestão e revenda de imóveis em situações judiciais ou pré-judiciais de processo executivo, dação em pagamento ou outras situações semelhantes	134 587 132	43
ImoRecuperação	Fundo Imobiliário Fechado de Acumulação	O desenvolvimento de projectos de construção de imóveis destinados a comércio, habitação e serviços para sua posterior venda ou arrendamento pela forma que se mostre mais adequada à melhor rentabilização do investimento.	23 086 040	2
Castilho	Fundo Imobiliário Fechado de Acumulação		1 755 419	5